

DECRETO N° 023/2020

INCLUI OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º AO ART. 1º E INCLUI OS INCISO XX E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º, INCLUI O § 2º AO ART. 7º, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º E 11 DO DECRETO EXECUTIVO N° 018/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Catuípe/RS, Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 e Decreto Federal n° 10.282/2020 e suas alterações posteriores e Decreto Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 1º do Decreto N° 018/2020, conforme segue:

“ Art. Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Catuípe- RS, em razão da emergência em saúde pública, para fins de prevenção e enfrentamento á epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município,

§1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§2º - Determina-se o distanciamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§3º - Ficam interditados, no território do Município, praças e parques públicos e academias ao ar livre.”

Art. 2º - Ficam incluídos o inciso XX e o Parágrafo único ao art. 6º do Decreto N° 018/2020, conforme segue:

“Art. 6º -

XX – Agências lotéricas.

Parágrafo único. Além dos serviços públicos e de interesse público e serviços privados essenciais relacionados neste artigo, serão considerados como essenciais também aqueles serviços e atividades que já foram e que vierem a ser declarados pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, em ato normativo próprio.”

Art. 3º - Fica incluído o § 2º ao art. 7º do Decreto N° 018/2020, conforme segue:

“Art. 7º - ...



§ 2º - Que as agências bancárias fixem horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles do grupo de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio.”

Art. 4º - O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais e serviços gerais que a seu critério vierem desenvolver suas atividades deverão adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, adotem as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde e no art. 7º deste Decreto.

§1º - Que os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles do grupo de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio.

§ 2º - As entidades elencadas no caput deste artigo ainda a seu critério poderão funcionar sob o regime de tele entrega, plantões e para atendimento de serviços emergências

Art. 5º - O art. 11 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica vedado o fechamento de templos religiosos, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de vinte e cinco por cento da capacidade de assentos do local; adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros; observem as medidas previstas no art. 7º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 30 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CATUIPE, 27/03/2020.

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CASSIA FERNANDA BERNARDI
Secretária Municipal de Administração

MARLIZE MOURA FELDEN
Assessora Jurídica

